



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE

**A DIREÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO,
A DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
(MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA)**

e

A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Considerando que:

- O Ministério da Educação e Ciência, no desenvolvimento dos princípios orientadores da organização e gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário consagrados no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, pretende assegurar a educação para a cidadania no currículo.
- A Direção-Geral da Educação tem por missão assegurar a concretização das políticas relativas à componente pedagógica e didática da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extraescolar, prestando apoio técnico à sua formulação e acompanhando e avaliando a sua concretização, bem como coordenar a planificação das diversas provas de exame.
- A aprovação em dezembro de 2012, pela Direção-Geral da Educação, das Linhas Orientadoras da Educação para a Cidadania, tornou necessária a elaboração de referenciais de educação para as diversas áreas temáticas da Educação para a Cidadania, com o objetivo de contribuir para a definição de conteúdos e orientações programáticas indispensáveis ao reforço do seu caráter transversal, de acordo com o previsto na alínea m) do art.º 3 do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho;
- A Educação para o Risco, entendida como uma das dimensões da cidadania que a escola tem de desenvolver, possibilita a aquisição de conhecimentos, capacidades, atitudes e comportamentos promotores da consciencialização das crianças e dos jovens para a problemática dos riscos coletivos, no quadro da responsabilidade cívica, na preparação e autoproteção, individual e coletiva, face à ocorrência de acidentes graves e catástrofes;

- A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares tem como atribuição cooperar com outros serviços, organismos e entidades, tendo em vista a realização de ações conjuntas em matéria de educação e promover, coordenar e acompanhar a prevenção e intervenção na área da segurança escolar e assegurar a atividade de vigilância no espaço escolar;
- À Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares compete a orientação, a coordenação e o acompanhamento das escolas, cabendo-lhe ainda a articulação com organizações públicas e privadas nos domínios de intervenção no sistema educativo, visando o apoio ao desenvolvimento das boas práticas na atuação dos agentes educativos;
- A Lei de Bases da Proteção Civil consagra, no seu artigo 7.º, o direito dos cidadãos à informação e formação em matéria de proteção civil, preconizando, igualmente, a inclusão no currículo escolar, nos seus diversos graus, de matérias de proteção civil e autoproteção, com a finalidade de difundir conhecimentos práticos e regras de comportamento a adotar no caso de acidente grave ou de catástrofe;
- A Autoridade Nacional de Proteção Civil tem como missão planear, coordenar e executar a política de proteção civil, nomeadamente no âmbito da prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes;
- Para a prossecução das suas atribuições, a ANPC pode estabelecer parcerias com outras entidades do sector público ou privado, com ou sem fins lucrativos;
- A experiência de colaboração desenvolvida entre o Ministério da Educação e Ciência e a Autoridade Nacional de Proteção Civil na divulgação às escolas das matérias relativas à segurança coletiva, designadamente através do projeto "Clube de Proteção Civil", deve ser continuada e reforçada.

A **Direção-Geral da Educação**, doravante designada por DGE, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 600084809, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 140, 1399-025 Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral, Doutor Fernando José Egídio Reis, como **primeira outorgante**,

A **Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**, doravante designada por DGEstE, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 600086020, com sede na Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral, Dr. José Alberto Duarte, como **segunda outorgante**,

e

A **Autoridade Nacional de Proteção Civil**, doravante designada por ANPC, pessoa coletiva número 600082490, com sede na Rua do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, representada pelo seu Presidente, Tenente-General Manuel Mateus Couto, como **terceira outorgante**

Celebram o presente protocolo de colaboração, nos termos e sob as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos e as condições em que a DGE, a DGEstE e a ANPC se comprometem a colaborar a nível técnico, científico, pedagógico e logístico, no sentido de promover a Educação para o Risco em todos os níveis de educação e ensino.

Cláusula Segunda

(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente protocolo a primeira outorgante compromete-se a:
 - a) Elaborar, em colaboração com a DGEstE e a ANPC, um Referencial de Educação para o Risco (RERisco) para a educação pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário, no quadro da Educação para a Cidadania;
 - b) Divulgar o RERisco pelos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, bem como por outras entidades com intervenção nesta matéria;
 - c) Apoiar, em colaboração com a DGEstE e a ANPC, a realização de projetos de Educação para o Risco, facilitando a articulação entre professores, escolas e outras entidades;
 - d) Identificar práticas e iniciativas relevantes, no âmbito da Educação para o Risco, procedendo à sua divulgação pelos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, como forma de disseminar boas práticas em matéria de riscos individuais e coletivos;
 - e) Coordenar e apoiar pedagogicamente a produção de materiais e recursos educativos, nomeadamente, para a implementação do RERisco;
 - f) Promover, realizar e divulgar ações de formação, no quadro da formação contínua de professores, e ações de sensibilização no âmbito da implementação do RERisco.

2. No âmbito do presente protocolo a segunda outorgante compromete-se a:

- a) Elaborar, em colaboração com a DGE e a ANPC, um Referencial de Educação para o Risco (RERisco) para a educação pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário, no quadro da Educação para a Cidadania;
- b) Apoiar a realização e operacionalização de projetos de Educação para o Risco, no contexto das suas competências, facilitando a colaboração entre professores, escolas e as outras instituições de âmbito local, regional ou nacional;
- c) Identificar e comunicar à DGE e à ANPC práticas e iniciativas relevantes, no âmbito da Educação para o Risco, com o objetivo de divulgar pelos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, boas práticas em matéria de riscos individuais e coletivos;
- d) Colaborar, com a DGE e a ANPC, na elaboração de materiais de apoio à implementação do RERisco.

3. No âmbito do presente protocolo a terceira outorgante compromete-se a:

- a) Elaborar, em colaboração com a DGE e a DGEstE, um Referencial de Educação para o Risco (RERisco) para a educação pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário, no quadro da Educação para a Cidadania;
- b) Apoiar a realização de projetos de Educação para o Risco, em colaboração com a DGE e a DGEstE, a nível local, regional e nacional, facilitando a articulação entre professores, escolas e outras entidades;
- c) Identificar práticas e iniciativas relevantes, no âmbito da Educação para o Risco, com vista à sua divulgação;
- d) Produzir e colaborar na elaboração de ~~diversos materiais de apoio à~~ implementação do RERisco ou outros;
- e) Promover, realizar e divulgar ações de formação, no quadro da formação contínua de professores, e ações de sensibilização no âmbito da implementação do RERisco.

Cláusula Terceira
(Vigência e alteração)

1. O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora por um período de 3 (três) anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, se nenhuma das outorgantes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência.

2. Durante a sua vigência o presente protocolo pode ser alterado, devendo essas alterações constar de documento escrito, subscrito pelas outorgantes, que revestirá a forma de Adenda, a qual fará parte integrante do presente protocolo.

Cláusula Quarta
(Revogação unilateral)

A qualquer momento podem as outorgantes revogar o presente protocolo, com fundamento no seu incumprimento, mediante comunicação escrita às outras outorgantes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data de produção de efeitos da revogação e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.

Cláusula Quinta
(Omissões, dúvidas e diferendos)

Qualquer omissão, dúvida ou diferendo decorrente da execução do presente protocolo e com ele relacionado será resolvida, exclusivamente mediante acordo entre as partes, e constará de documento escrito que revestirá a forma de Adenda, a qual fará parte integrante do presente protocolo.

O presente protocolo é assinado pelas partes em 3 (três) exemplares, ficando um exemplar na posse da DGE, outro na posse da DGEstE, outro na posse da ANPC, sendo apresentado sob a forma indecomponível, contendo 5 (cinco) páginas, encontrando-se rubricado desde a primeira página e assinado na última.

Lisboa, 30 de dezembro de 2013

O Diretor-Geral da DGE



Fernando José Egídio Reis

O Diretor-Geral da DGEstE



José Alberto Duarte

O Presidente da ANPC



Manuel Mateus Couto